Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N 520, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO POVOADO DE TABUA

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 352, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. " ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

LEI MUNICIPAL N° 520, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Povoado de Tabua, no município de Pindaí – BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado a Praça e Ruas do Povoado de Tabua como:
- Praça: "**Praça Laurindo Rodrigues Gomes";**
- Rua lateral direita da Praça: **"Rua João Souza Leão";**
- Rua lateral esquerda da Praça: **"Rua Josias Corte";**
- Rua da Escola Joana Maria de Jesus: **"Rua Antônia Mendes Sobrinho";**
- Rua do PSF: **"Rua Carlos Batista";**
- Rua lateral da Escola Joana Maria de Jesus: **"Rua Anias Souza Corte";**
- Rua que dá acesso a Comunidade de Contendas: **"Rua Generaldo Neres Barbosa"**;
- Rua da casa de Gelsivânia: "**Rua Gedeon Sales Carvalho".**

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINDAÍ, ESTADO BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 352,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera data do feriado municipal "*Dia do servidor Público Municipal*" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado da Bahia, nº. 21.665, de 14 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1°. Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2022, para o dia 11 de novembro de 2022, o feriado em homenagem ao dia "Dia do Servidor Público Municipal", ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupções.

Art. 2º. A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí